



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO SOCIAL</b>
FLS. <u>04</u>
RUB. <u>G.A.</u>

PARECER Nº

**0523/2023**

O. S. Nº

**0523/2023**

EMENTA:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 331/2023**, que “Institui no portal da delegacia online da polícia civil acesso para registro de ocorrência virtual envolvendo crimes raciais e delitos de intolerância e dá outras providências”.

AUTORIA:

Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A)

Wilson Santos.

## I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 694/2023 - Processo nº 652/2023, lida na 1ª Sessão Ordinária (08/02//2023), sendo colocada em pauta no período de 08/02/2023 à 08/03/2023, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Submete-se a esta Comissão o PROJETO DE LEI (PL) N.º 331/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Institui no portal da delegacia online da polícia civil acesso para registro de ocorrência virtual envolvendo crimes raciais e delitos de intolerância e dá outras providências”.

Em 20/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

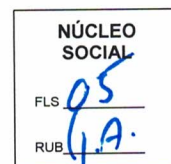
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

LMN



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

LMN



relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI (PL) Nº 331/2023 tem como finalidade inserir no portal da delegacia online da polícia civil acesso para registro de ocorrência virtual envolvendo crimes raciais e delitos de intolerância religiosa.

Art.1º Fica criado no portal da Delegacia Online da Polícia Civil acesso para apresentação de Registro de Ocorrência virtual envolvendo Crimes Raciais e Delitos de Intolerância Religiosa no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O acesso contará com atalho no portal eletrônico da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Por ocasião da apresentação da notícia do fato, o denunciante deverá fornecer seus dados pessoais, facultada a opção de sigilo.

Parágrafo Único: A notícia do fato deverá ser circunstanciada e deverá conter:

I - data do fato e hora aproximada;

II – endereço: nome da rua, número, município, ponto de referência do local do ato ou fato tipificado como crime;

III - nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;

IV - breve relato sobre a denúncia; e V - dispositivo para anexar fotos, vídeos e áudios.

Art. 4º A Polícia Civil do Estado de Mato Grosso comunicará ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Registro da Ocorrência e, quando necessário, indicará a Delegacia que promoverá a apuração do fato.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nas folhas 02-v do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 331/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Mais de 130 anos depois de abolir a escravidão, o Brasil é um país ainda profundamente desigual social e racialmente. Os reflexos da desigualdade racial ganham contornos mais dramáticos, por somar, em muitos casos, as mazelas de raça e pobreza. Construir pontes que aproximem as realidades de brancos e negros no Brasil é um desafio monumental de engenharia social e econômica. Além disso, as muitas práticas de intolerância religiosa demonstram falta de respeito às diferenças e às liberdades individuais e que, devido à ausência de conhecimento e de informação, podem levar a atos de intolerância, de perseguição e de violência. O propósito desta proposição é inserir no site da Delegacia Online da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, o acesso “Delegacia Virtual de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância” para reforçar, em todo o Estado, a investigação qualificada e a repressão aos crimes que envolvam intolerância racial, religiosa e homofobia. A implementação dessa ferramenta irá facilitar as denúncias e investigações, bem como todo e qualquer fato previsto em lei e tipificado como crime. Destaca-se a importância do registro policial para uma correta estatística que possa direcionar a elaboração de políticas públicas através de ações afirmativas para o combate ao preconceito e a promoção da igualdade racial. Necessário que se tenha um canal de comunicação que dê agilidade para coibir os crimes cometidos contra as religiões, raça e diversidade de gênero. O intuito é que as denúncias sejam distribuídas de forma “online” para a delegacia mais próxima ao local do fato. Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto em tela.

Em sua justificativa o nobre Deputado ressaltou a relevância do tema e a necessidade de um canal de comunicação que proporcione agilidade para



coibir os crimes cometidos contra as religiões, raças e diversidade de gênero.

Oportuno mencionar que momento da análise do Projeto de Lei (PL) nº 331/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, por esta Comissão, houve Conferência na *internet* e na *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Sistema de Tramitação (controle de proposições), onde foi localizado o Projeto de Lei nº 812/2021, de mesma autoria, que tramitou na legislatura passada com o mesmo objeto em análise. O Projeto nº 812/2021 recebeu parecer de mérito favorável desta Comissão, ficando apto para apreciação. Posteriormente o Projeto foi arquivado nos termos no artigo 193 do Regimento interno desta Casa de Leis.

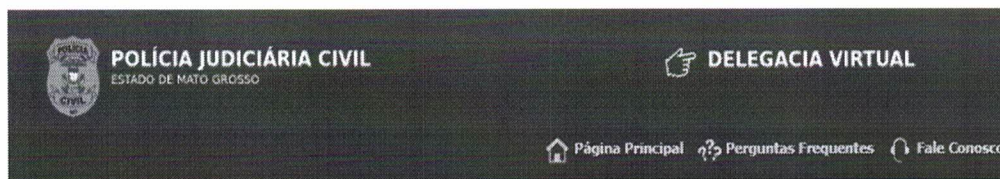
<p><b>Projeto de lei nº 331/2023</b> Dep. VALDIR BARRANCO Lido na 1º sessão ordinária (08/02/2023)</p>	<p>“Institui no portal da delegacia online da polícia civil acesso para registro de ocorrência virtual envolvendo crimes raciais e delitos de intolerância e dá outras providências.”</p>
<p><b>Projeto de lei nº 812/2021</b> Dep. VALDIR BARRANCO Lido na 55º sessão ordinária (09/09/2021)</p>	<p>“Institui no portal da delegacia online da polícia civil acesso para registro de ocorrência virtual envolvendo crimes raciais e delitos de intolerância e dá outras providências”</p>

A Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso – PJC/MT, criou no ano de 2005 a Delegacia Virtual, concebida com o intuito de facilitar o registro de ocorrências pela população, através dela o cidadão poderá registrar a ocorrência em qualquer horário e local utilizando apenas um computador com acesso à internet, reduzindo a necessidade de deslocamento até uma delegacia física.

A plataforma online [www.delegaciavirtual.mt.gov.br](http://www.delegaciavirtual.mt.gov.br), permite o registro de ocorrências de diversos tipos, desde que não haja ameaça, violência física, ou que requeiram perícia. No portal existem atalhos para o registro das seguintes ocorrências: Extravio/Furto, Furto de Celular,



Denúncia, Exercício Ilegal da Profissão, Desaparecimento de Pessoas, Calúnia, Difamação, Injúria, Ameaça, Constrangimento Ilegal, Violação de Domicílio e furto. Vejamos:



### Serviços ao Cidadão

 EXTRAVIO	 FURTO DE CELULAR	 197 DENÚNCIA
 EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO	 DESAPARECIMENTO DE PESSOAS	 CALÚNIA
 DIFAMAÇÃO	 INJÚRIA	 AMEAÇA
 CONSTRANGIMENTO ILEGAL	 VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	 FURTO
 OUTRAS OCORRÊNCIAS PRÉ-REGISTRO DE B.O.		

### Nota ao Cidadão

**Atenção:** em caso de violência ou grave ameaça à vítima, arrombamento e outros que requerem perícia dirija-se à delegacia para registrar ocorrência.

**Falsa comunicação à polícia é crime!**  
Artigo 340 do Código Penal, com pena de 1 a 6 meses de detenção, ou multa.

### Acompanhamento de Ocorrência

- Acompanhar Ocorrência
- Autenticar Ocorrência
- Perdeu seu Número de Protocolo?

### Telefones Úteis

- 197 - Denúncia PJC
- 193 - Bombeiros
- 190 - Polícia Militar
- 180 - Defesa da Mulher

### NOTA:

Em caso de dúvidas de preenchimento do B.O virtual, ligar para:

- (65) 99989-4035

Para validação do PRÉ-REGISTRO de ocorrência ligar para:

- (65) 99987-4066 (24 horas)
- (65) 98463-3009 (24 horas)
- (65) 98463-2525 (24 horas)
- (65) 98463-3698 (das 10:00 às 17:00 - Posto Shopping Goiabeiras)

APENAS PARA VALIDAÇÃO DO PRÉ-REGISTRO de B.O.

Quando você acessa a delegacia virtual e registra uma ocorrência de extravio ou furto, realiza uma denúncia, comunica o desaparecimento ou localização de uma pessoa, a delegacia virtual envia as informações fornecidas para uma fila de serviços registrados que fica à disposição da PJC. Um funcionário especialmente capacitado pela PJC irá acessar esta lista e verificar se foram preenchidas todas as informações necessárias para registrar a ocorrência e iniciar a investigação. Quando a ocorrência é aceita diz-se que ela foi deferida. Neste caso, o sistema transforma a ocorrência em



um Boletim de Ocorrência e em seguida grava na base de dados estadual de registros de ocorrência<sup>1</sup>.

Segundo dados do site do Governo de Mato Grosso (2020) informam que entre os meses de março e junho, a Delegacia Virtual registrou quase 19 mil boletins de ocorrências", sendo que mais de 50% dos registros virtuais foi extravio de documentos, seguidos de furtos e ameaças.

Em relação aos crimes raciais, segundo dados do site Agência Brasil (2020) mostrou que no país, entre os anos de 2008 a 2018, a taxa de homicídio de pessoas Negras (pardas e pretas) aumentou em 11,5 % dos casos.<sup>2</sup>

Feito com base no Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde, o relatório evidencia ainda que, para cada pessoa não negra assassinada em 2018, 2,7 negros foram mortos, estes últimos representando 75,7% das vítimas. Enquanto a taxa de homicídio a cada 100 mil habitantes foi de 13,9 casos entre não negros, a atingida entre negros chegou a 37,8 (Agência Brasil, 2020).

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2019), no ano de 2018, foram recebidas 615 denúncias de discriminação racial recebidos pelo Dique 100 (disque direitos humanos).

O Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010, conforme dispõe o art.1º, visa "garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica".

<sup>1</sup> [https://portal.sesp.mt.gov.br/delegacia-web/pages/perguntas\\_frequentes.seam](https://portal.sesp.mt.gov.br/delegacia-web/pages/perguntas_frequentes.seam)

<sup>2</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/atlas-da-violencia-assassinatos-de-negros-crescem-115-em-10-anos>



Além disso, o estatuto define no inciso I do parágrafo único do art. 1 que a discriminação racial ou étnico-racial é “toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.”

A Declaração Universal dos Direitos do Homem nos artigos 2º e 7º estabelece que:

Artigo 2º - Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou outro estatuto. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania' (..)

Artigo 7º - Todos são iguais perante a lei e, sem qualquer discriminação, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

A Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial instituída pelo Decreto no 65.810, de 8 de dezembro de 1969, define o que é discriminação racial. Vejamos:

### Artigo I

1. Nesta Convenção, a expressão "discriminação racial" significará qualquer distinção, exclusão restrição ou preferência baseadas em raça, cor,





descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.

Em 11 de Janeiro de 2023 foi decretada a Lei nº 14.532 que “Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público”.

A inovação supracitada tipificou como espécie de crime de racismo a injúria racial, alterando a Lei 7.716/1989- lei do Racismo, que “define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.” A alteração incluiu em seu artigo segundo “A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional”. Vejamos:

#### **Lei 7.716/1989**

Art. 2º-A **Injuriar alguém**, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em **razão de raça, cor, etnia** ou procedência nacional. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)



Além da injúria a Lei 7.716/1989, define como racismo todos os resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, que venham a cercear direitos e liberdades fundamentais.

Assim, apesar de existir inúmeras regulamentações que coíbem a discriminação racial, as estatísticas mostram que o país está longe de se tornar uma democracia racial, pois os indicadores apontam que as pessoas de cor preta e parda bem como os indígenas, frequentemente, estão em desvantagem em relação aos salários, nível de escolaridade, empregos, dentre outros se comparado às pessoas de cor branca.

Dessa forma, inserir no site da Delegacia Online da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso o atalho para o registro virtual envolvendo os crimes de racismo contribuirá para encorajar e estimular a população a denunciar os casos de intolerância racial, religiosa, de forma a conscientizar a sociedade dos seus direitos e de não tolerar crimes como esses.

Ademais, é importante registrar essas denúncias, pois esses dados auxiliam na correta estatística que direciona na elaboração de políticas públicas para o combate ao racismo, discriminação e delitos de intolerância, além de promover o direito à cidadania e promoção da igualdade social.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, manifestamo-nos pela Aprovação do presente PROJETO DE LEI (PL) Nº 331/2023, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lida na 1ª Sessão Ordinária (08/02//2023).

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO SOCIAL</b>	
FLS	14
RUB	G.A.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0523/2023** O. S. Nº **0523/2023**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 331/2023**, que “Institui no portal da delegacia online da polícia civil acesso para registro de ocorrência virtual envolvendo crimes raciais e delitos de intolerância e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

Apesar de existir inúmeras regulamentações que coíbem a discriminação racial, as estatísticas mostram que o país está longe de se tornar uma democracia racial, pois os indicadores apontam que as pessoas de cor preta e parda bem como os indígenas, frequentemente, estão em desvantagem em relação aos salários, nível de escolaridade, empregos, dentre outros se comparado às pessoas de cor branca.

Dessa forma, inserir no site da Delegacia Online da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso o atalho para o registro virtual envolvendo os crimes de racismo contribuiu para encorajar e estimular a população a denunciar os casos de intolerância racial, religiosa, de forma a conscientizar a sociedade dos seus direitos e de não tolerar crimes como esses.

Ademais, é importante registrar essas denúncias, pois esses dados auxiliam na correta estatística que direciona na elaboração de políticas públicas para o combate ao racismo, discriminação e delitos de intolerância, além de promover o direito à cidadania e promoção da igualdade social.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, manifestamo-nos pela Aprovação do presente PROJETO DE LEI (PL) Nº 331/2023, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lida na 1ª Sessão Ordinária (08/02//2023).

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO

SPMD/NUSOC/CSPC/ALMT, em 2 de 5 de 2023.

RELATOR:

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

**NUS**  
NÚCLEO SOCIAL  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

LMN

REUNIÃO:  2ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 02/05/2023 08h00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 331/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 331/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JUCA DO GUARANÁ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DIEGO GUIMARÃES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado WILSON SANTOS para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

Francisco Xavier da Cunha Filho  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Gláucia Maria de Campos Alves  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

NUSOC

1 | Página